



INFORMATIVO

RR. ASSESSORIA CONTÁBIL

Sua empresa em segurança



OUTUBRO / 2010

Impostos, contribuições, encargos sociais e o salário dos funcionários, referentes ao mês de **SETEMBRO**, devem ser pagos e/ou recolhidos até as seguintes datas:

- dia 06/10 ... Salários (*)
- dia 07/10 ... FGTS
- dia 20/10 ... DAS (Simples Nacional)
- dia 20/10 ... IRRF s/salário
- dia 20/10 ... GPS (INSS)
- dia 20/10 ... PIS (Corretora de Seguros)
- dia 20/10 ... COFINS (Corretora de Seguros)
- dia 20/10 ... IRRF
- dia 20/10 ... ISS
- dia 20/10 ... ICMS
- dia 25/10 ... PIS (demais empresas)
- dia 25/10 ... COFINS (demais empresas)
- dia 29/10 ... Imposto Sindical
- dia 29/10 ... IRPJ
- dia 29/10 ... Contribuição Social

(*) Os salários pagos após o dia **06/ 10/ 2010** estão sujeitos à **multa**.

Ultrapassados os prazos acima, favor entrar em contato com a **RR ASSESSORIA CONTÁBIL** pelos telefones **3327-1225** e **3244-2625**, para que sejam feitos os cálculos dos acréscimos legais.

Como a empresa deverá proceder em caso de faltas injustificadas do empregado comissionista puro?

Ocorrendo faltas injustificadas ao serviço, não é lícito ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado que recebe remuneração a base de comissão, sem parte fixa (comissionista puro), uma vez que, não comparecendo ao trabalho o mesmo deixa de efetuar vendas e conseqüentemente, não auferir comissões.

Porém, poderá o empregador aplicar penalidades de caráter disciplinar, tais como: advertências e suspensões.

Em se tratando de comissionista misto, ocorrendo a falta injustificada, poderá o empregador efetuar o desconto apenas sobre a parte fixa, adotando-se para a parte variável o anteriormente exposto.

Poderá a empresa fornecer o vale-transporte em dinheiro?

Os arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418/85 regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, determinam que é dever do empregador antecipar o vale-transporte ao trabalhador para efetiva utilização em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, no meio de transporte que melhor se adequar, desde que seja público ou com características de tal.

O empregado arcará com o custeio equivalente à parcela de 6% do seu salário básico, ficando a cargo do empregador a parcela excedente a este percentual. O art. 2º da Lei nº 7.418/85 prevê que o benefício concedido nas condições e limites definidos na lei, no que se refere à contribuição do empregador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais e não constitui base de incidência de contribuição ao INSS ou ao FGTS.

O art. 5º do Decreto nº 95.247/87, por sua vez, dispõe que é vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro, ou qualquer outra forma de pagamento, salvo no caso de falta ou insuficiência de estoque necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Diante do anteriormente exposto, havendo a concessão do vale-transporte em dinheiro, o mesmo deverá ser lançado na folha de pagamento, integrando o salário do empregado para todos os efeitos legais (férias, 13º salário, etc.), bem como constitui como base de cálculo da contribuição previdenciária e FGTS.

Departamentos

Ramal

Fiscal	4
Pessoal	5
Contábil	6
Administrativo	7

EXPEDIENTE

"INFORMATIVO RR" é um veículo de informação exclusivo aos clientes da *RR Assessoria Contábil*
Responsável: Roberto Zeidan Rezende - CRC 9834 / DF

RR. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS 910 Ed. Mix Park Sul Bloco E Sala 16

Telefone: 3327 1225

Ano VIII – Número 06 – Exemplar 90 – Outubro 2010